



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
**Conselho de Contribuintes de Minas Gerais**

**Ata da 7.402ª sessão da 2ª Câmara realizada em 24 de abril de 2025 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro  
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza  
Procurador do Estado: Geraldo Júnio de Sá Ferreira

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003735816-43 - Autuado: ALUMINIO J.R. LIMITADA - Impugnação nº(s): 40.010158028-25 (ALUMINIO J.R. LIMITADA - Procurador: LEONARDO DE LIMA NAVES) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG, às págs. 2.735/2.749. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.

ACÓRDÃO: 23.951/25/2ª.

- PTA nº. 01.003745457-56 - Autuado: ALOESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158025-82 (ALOESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Procurador: LEONARDO DE LIMA NAVES) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG, às págs. 1.486/1.504. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.

ACÓRDÃO: 23.952/25/2ª.

- PTA nº. 01.004103648-33 - Autuado: SANTOS PARENTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158928-32 (SANTOS PARENTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA) e 40.010158929-13 (JOAO FELIPE SANTOS PARENTE) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização, considerando o período autuado (março/22 a abril/23), analise os relatórios do Auto de Infração (págs. 01 e 08), os quais constam como dispositivos infringidos artigos do Anexo VIII do RICMS/23. Havendo reformulação do lançamento, que seja observado o disposto no § 1º do art. 120 do RPTA. Em seguida, vista aos Impugnantes.

- PTA nº. 15.000083351-07 - Autuado: EDVALDO AUGUSTO PINTO DE PAIVA ALVES - Impugnação nº(s): 40.010157898-96 (EDVALDO AUGUSTO PINTO DE PAIVA ALVES - Procurador: Janine de Carvalho Teixeira Rezende/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 63/64.

ACÓRDÃO: 23.953/25/2ª.

- PTA nº. 01.004102877-91 - Autuado: R3 AUTO VIDROS LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010158755-04 (LUIS CARLOS RIBEIRO) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização esclareça se decotou do levantamento fiscal os valores afetos à atividade de prestação de serviços, considerando que dentre as atividades da Autuada há serviços de reparo e manutenção mecânica, assim como serviços de reboque, atividades que são também contempladas no PGDAS. Da mesma forma, esclareça a Fiscalização se em seu levantamento considerou ou não os produtos destinados ao ativo permanente/uso consumo da empresa autuada, tal qual destacado nos apontamentos feitos pelo Contribuinte nos

autos. Em seguida, vista à Impugnante.

- PTA nº. 01.004093730-18 - Autuado: AUTO POSTO E CENTRO AUTOMOTIVO WENCESLAU BRAZ LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158936-69 (AUTO POSTO E CENTRO AUTOMOTIVO WENCESLAU BRAZ LTDA - Procurador: ARTUR HENRIQUE RIOS TAVARES MACHADO BETTENCOURT/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, por maioria de votos, em acionar o permissivo legal, art. 53, § 3º da Lei nº 6.763/75, para reduzir a multa isolada sobre as mercadorias desacobertadas de documentos fiscais sujeitas à ST a 20% (vinte por cento) do seu valor, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo. Vencida a Conselheira Ivana Maria de Almeida, que não o aplicava.  
ACÓRDÃO: 23.954/25/2ª.

- PTA nº. 01.004093582-64 - Autuado: AUTO POSTO E CENTRO AUTOMOTIVO WENCESLAU BRAZ LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158985-39 (AUTO POSTO E CENTRO AUTOMOTIVO WENCESLAU BRAZ LTDA - Procurador: ARTUR HENRIQUE RIOS TAVARES MACHADO BETTENCOURT/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir os Coobrigados do polo passivo da obrigação tributária. Vencida, em parte, a Conselheira Ivana Maria de Almeida, que o julgava procedente. Em seguida, ainda por maioria de votos, em acionar o permissivo legal, art. 53, § 3º da Lei nº 6.763/75, para reduzir a multa isolada a 20 % (vinte por cento) do seu valor, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo. Vencida a Conselheira Ivana Maria de Almeida, que não o aplicava.  
ACÓRDÃO: 23.955/25/2ª.

- PTA nº. 01.004093512-35 - Autuado: AUTO POSTO E CENTRO AUTOMOTIVO WENCESLAU BRAZ LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158984-66 (AUTO POSTO E CENTRO AUTOMOTIVO WENCESLAU BRAZ LTDA - Procurador: ARTUR HENRIQUE RIOS TAVARES MACHADO BETTENCOURT/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir os Coobrigados do polo passivo da obrigação tributária. Vencida, em parte, a Conselheira Ivana Maria de Almeida, que o julgava procedente. Em seguida, ainda por maioria de votos, em acionar o permissivo legal, art. 53, § 3º da Lei nº 6.763/75, para reduzir a multa isolada a 20 % (vinte por cento) do seu valor, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo. Vencida a Conselheira Ivana Maria de Almeida, que não o aplicava.  
ACÓRDÃO: 23.956/25/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG